




PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA  
SEÇÃO DE CONTRATOS

**TERMO DE COMPROMISSO Nº 01/2014 -TRE/PB.  
PROCESSO Nº 25.512/2013**

TERMO DE COMPROMISSO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E ESTADO DA PARAÍBA PARA REGULAR O REEMBOLSO DA REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES.


 O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ nº 06.017.798/0001-60, doravante denominado **COMPROMITENTE**, neste ato representado por seu Desembargador Presidente, **SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES**, brasileiro, casado, RG nº 179.058 – SSP/PB, CPF nº 123.451.564-49, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Centro, João Pessoa - PB, CEP 58.013-250, fone: (83) 3512.1200, e o **ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ nº 08.761.124/0001-00, neste ato representado por sua Secretária de Estado da Administração, **LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS**, brasileira, casada, advogada, RG nº 1.241.525 – SSP/PB, CPF nº 602.413.064-34, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, firmam o presente Termo de Compromisso Administrativo e Financeiro, que reger-se-á pela legislação de Direito Administrativo, especialmente pelas Leis Federais nº 8.112/90, 11.416/2006, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.774/2012, Lei Complementar nº 58/2003, do Governo do Estado da Paraíba, e Resolução nº 17/2014 – TRE/PB, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Compromisso Administrativo e Financeiro, regular a efetivação dos reembolsos resultantes das despesas com os servidores cedidos pelo Estado da Paraíba ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REEMBOLSO**

2.1. O Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba reembolsará ao Estado da Paraíba o valor da remuneração do cargo efetivo dos servidores cedidos, nela incluídos quaisquer benefícios, direitos e vantagens, bem como encargos sociais e trabalhistas, durante o período em que os servidores estiverem à disposição do **COMPROMITENTE**.



**Parágrafo Primeiro** - Para efetivação do reembolso de que trata o "caput" desta cláusula será apresentado pelo ESTADO DA PARAÍBA o demonstrativo mensal das despesas, acompanhado da(s) respectiva(s) ficha(s) financeira(s), até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, além do Documento de Arrecadação Estadual - DAE, devidamente preenchido, a fim de que possa ser recolhido pelo TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA na Conta Única do Tesouro Estadual, no Banco do Brasil.

**Parágrafo Segundo** - Caberá ao **COMPROMISSÁRIO** efetuar os recolhimentos previdenciários mensais e obrigatórios no prazo determinado em legislação própria, conforme dispõe o art. 13, incisos I e II da Lei nº 7.517/2003, alterado pela Lei nº 9.939/2012. O **COMPROMITENTE** não arcará com os encargos legais decorrentes das contribuições sociais em atraso em razão de erro ou omissão do **COMPROMISSÁRIO**.

**Parágrafo Terceiro** - Os créditos a serem recebidos em decorrência deste termo deverão ser efetuados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do documento de cobrança, conforme estabelecido no parágrafo primeiro, devendo ser apresentados os comprovantes em até 08 (oito) dias, após os respectivos ressarcimentos.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de o demonstrativo mensal conter erros, o prazo de que trata o parágrafo terceiro iniciar-se-á no dia subsequente ao do recebimento do novo documento expurgado das incorreções.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS MODIFICAÇÕES NA REMUNERAÇÃO**

3.1. Na hipótese de ocorrer majoração da remuneração dos servidores cedidos, acréscimo de benefícios, alteração de encargos sociais e trabalhistas, seja por, imposição legal, promoção ou reestruturação do quadro funcional do **COMPROMISSÁRIO**, o ônus resultante será ressarcido pelo **COMPROMITENTE**, de acordo com o parágrafo terceiro da cláusula segunda.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente termo de compromisso terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA**

5.1. O presente instrumento poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por manifestação unilateral da parte interessada, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

6.1. O **COMPROMITENTE** providenciará a publicação deste termo de compromisso, em extrato, no Diário Oficial da União, Seção 3.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

7.1. O foro competente para dirimir os conflitos oriundos deste instrumento, eventualmente não resolvidos no âmbito administrativo, é o da Seção Judiciária da Justiça Federal da cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

E, assim, por estarem justos e acordados, após lido e achado conforme, assinam, as partes, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza todos os efeitos legais.

João pessoa, 16 de outubro de 2014.



---

Desembargador SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba



---

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS  
Secretária de Estado da Administração da Paraíba